Comarca de Joinville
Ofício Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de T.M. e Cor

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE MARÇO DE 2026 DA ASSOCIAÇÃO GENTE

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, reuniram-se, em segunda convocação, nos termos do art. 17 do Estatuto, os associados da Associação Gente, conforme lista de presença anexa, para deliberar sobre a ordem do dia constante da circular de convocação. O presidente Rodrigo Meyer Bornholdt deu início aos trabalhos e escolheu a mim, Nestor Castilho Gomes para secretariá-la. Verificada a existência de quórum estatutário, o Presidente declarou abertos os trabalhos e procedeu à leitura da ordem do dia referente a Assembleia Geral Ordinária, conforme a circular de convocação: (i) Apreciação e deliberação sobre as contas e os relatórios financeiros referentes aos exercícios de 2024 e 2025; (ii) Apreciação e deliberação acerca da admissão de novos associados; e (iii) eleição e posse da nova Diretoria. Realizada a leitura da pauta, passou-se as discussões nela contidas: (i) inicialmente, procedeu-se a apreciação e deliberação sobre as contas e os relatórios financeiros referentes aos exercícios de 2024 e 2025, os quais foram apresentados, colocados em discussão e aprovados por unanimidade dos associados presentes; (ii) na sequência, foi apreciada a proposta de admissão de novo associado, formulada pelos associados Rodrigo Meyer Bornholdt e Osmari Fritz, referente ao Sr. Jordi Castan Bañeras, espanhol, paisagista, inscrito no CPF sob o n.º 683.898.419-91, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 157, apartamento 103, Bairro América, Joinville/SC. Submetida a proposta à deliberação, a admissão foi aprovada por unanimidade pela Diretoria, nos termos do art. 5º, §2º do Estatuto, passando o referido associado a integrar regularmente o quadro social da associação; (iii) na sequência, passou-se à eleição da nova Diretoria e dos Coordenadores dos Núcleos de Atividades, nos termos dos arts. 16 e 18 do Estatuto, que por unanimidade dos votos da assembleia, aprovou a condução dos seguintes associados: **Osmari Fritz**, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob o n.º 432.516.769-20, residente e domiciliado na Rua Solidariedade, n.º 248, bairro Itinga, Município de Joinville/SC, para o cargo de Presidente; **Ana Carolina Rosskamp**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o n.º 806.142.569-68, residente e domiciliada na Rodovia João Paulo, n.º 820, apto. 304 A, bairro João Paulo, Município de Florianópolis/SC, para o cargo de Vice-

Comarca de Joinville SC
Ofício Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

presidente; **Jordi Castan Bañeras**, espanhol, paisagista, inscrito no CPF sob o n.º 683.898.419-91, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 157, apto. 103, Bairro América, Joinville/SC, para o cargo de Secretário Geral; **Ricardo Alexandre Gonçalves Juvenal**, brasileiro, solteiro, contabilista, inscrito no CPF sob o n.º 821.544.739-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Prudente Moraes, n.º 1.326, bairro Santo Antônio, Município de Joinville/SC, CEP 89.218-000, para o cargo de Diretor Financeiro; **Eduardo Fabrício Teicofski**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 016.782.029-08 e no RG n.º 2.054.772, residente e domiciliado na Rua Euzébio de Queiroz, n.º 418, apto. 903, bairro Atiradores, Município de Joinville/SC, CEP 89.216-290, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Estudos Jurídicos Avançados; **Fernando Luís Coelho Antunes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 924.268.591-72, residente e domiciliado na Rua Viúva Lacerda, n.º 249, Bloco 2, apto. 604, Condomínio Edifício Cristo Redentor, bairro Humaitá, Município do Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio à Cidadania; e **Sandra Ghiesel**, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF sob o n.º 259.352.759-53, residente e domiciliada na Rua Bento Torrens, n.º 192, bairro Itaum, Município de Joinville/SC, para o cargo de Coordenadora do Núcleo Gente Consciente; Ficou consignado que o mandato da Diretoria eleita tem início imediato em 13/03/2026 e encerra-se em 13/03/2028, nos termos do art. 9º do Estatuto, não obstante a realização de eleição em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em data não posterior a 30/03/2028. Finda a pauta da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente deu início à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberação acerca de alterações estatutárias, nos termos do art. 18, §1º, do Estatuto. O Presidente informou aos presentes sobre a ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, conforme a circular de convocação: (i) alteração do Estatuto. Realizada a leitura da pauta, após discussões, deliberou-se, por unanimidade dos associados presentes, pela alteração do Estatuto Social para: (i) alterar o endereço da sede da Associação, que passa a ser localizada na Rua Francisco Salvador, n,º 77, Bairro Jardim Iririú, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89224-515; e (ii) alteração do Estatuto para constar expressamente que a Associação Gente possui âmbito de atuação nacional, podendo desenvolver suas atividades em todo o território brasileiro. Os demais artigos do Estatuto permanecem inalterados, por não terem sido objeto de deliberação nesta

associação Gente

Comarca de Joinville
Ofício Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

Assembleia. Ficou registrado que as alterações estatutárias aprovadas serão consolidadas em nova redação do Estatuto, cujo texto consolidado segue anexo à presente ata, ficando a Diretoria autorizada a promover o respectivo registro em cartório e a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações. Nada mais havendo a tratar e como ninguém solicitou fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, em folha solta, e, após reaberta a sessão, realizou-se a sua leitura, tendo a mesma sido aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário-geral. Todos os presentes foram convidados a assinar a lista de presença, que faz parte integrante da presente Ata, para todos os fins, legais e convencionais.

Joinville/SC, 13 de março de 2026.

Rodrigo Meyer Bornholdt
Presidente
advogado . OAB/SC 10.292

Nestor Castilho Gomes
Secretário

associação Gente

Comarca de Joinville SC
Ofício Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ASSOCIAÇÃO GENTE

Conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Associação Gente, ocorrida em treze de março de dois mil e vinte e seis, restou aprovada a presente alteração estatutária, passando os dispositivos do Estatuto abaixo indicados a vigorar com a seguinte redação, com exclusão de qualquer outra.

Parágrafo 1º do Art. 1º: A ASSOCIAÇÃO GENTE tem sede na Rua Francisco Salvador, n.º 77, Bairro Jardim Iririú, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89224-515.

Parágrafo 3º do Art. 1º: A Associação Gente possui âmbito de atuação nacional, podendo desenvolver suas atividades em todo o território brasileiro.

Em decorrência das alterações aprovadas, procede-se à consolidação do Estatuto da ASSOCIAÇÃO GENTE, na forma do texto a seguir.

TEXTO CONSOLIDADO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GENTE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO GENTE, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, e com caráter de entidade cultural e científica, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo 1º. A ASSOCIAÇÃO GENTE tem sede na Rua Francisco Salvador, n.º 77, Bairro Jardim Iririú, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89224-515.

Parágrafo 2º. Nenhum cargo que compõe a Diretoria da Associação será remunerado.

Parágrafo 3º. A Associação Gente possui âmbito de atuação nacional, podendo desenvolver suas atividades em todo o território brasileiro.

Artigo 2º. O tempo de duração da associação é indeterminado. Poderá ser declarada extinta, por deliberação de seus associados, tomada com observância o disposto neste Estatuto, caso em que seu patrimônio será destinado a outra instituição cultural e/ou científica que os mesmos associados escolherem.

Comarca de Joinville SC
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos

Art. 3º. É objeto da Associação:
I – promover a cidadania, incentivando e organizando:
a) ações que tenham por objetivo a dignidade da pessoa, os valores de liberdade, igualdade, justiça e solidariedade;
b) a educação e a participação comunitária;
c) o conhecimento e a inserção no processo político;
d) o reforço da identidade cultural brasileira, com sua variedade étnica e regional e demais questões pertinentes;
e) ações que tenham por objetivo a proteção e conservação do patrimônio público, estético, histórico e paisagístico;
f) a utilização de espaços comunitários para a realização de suas atividades;
g) o desenvolvimento de formas de expressão do cidadão, tais como a música, a dança, o teatro e a literatura;
h) a divulgação e informação sobre os direitos e deveres dos cidadãos;
i) o acompanhamento e fiscalização das políticas relativas à saúde e educação, no âmbito da União, Estado e Município;
j) a proteção do meio ambiente em todas as suas formas, inclusive quanto ao controle da poluição sonora;
l) o adequado aproveitamento dos meios de comunicação, nos termos propostos pela Constituição Federal, e mediante a utilização de experiências desenvolvidas em outros países.
II – educar e informar fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, com vistas a melhoria do mercado de consumo;
III – informar, conscientizar e motivar o cidadão, por intermédio dos diferentes meios de comunicação.
IV - atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa do consumidor, associado ou não, nas relações de consumo e qualquer outra espécie de relação correlata, coletiva ou individualmente, também perante os poderes públicos, inclusive nos casos em que o consumidor seja prejudicado com a exigência de tributos;
V - atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

Parágrafo 1º. A Diretoria poderá, a seu critério, promover a ampliação das atividades estatutárias, visando realizá-las em localidades que ofereçam concentração de sócios, ou outra característica que lhe pareça relevante.

Parágrafo 2º. Para o desenvolvimento de suas finalidades, a Associação poderá firmar acordos e convênios com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, empresariais ou não.

Comarca de Joinville
Ofício Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Fil...

Parágrafo 3º. No cumprimento de sua finalidade e objetivos, Associação não fará distinção de raça, gênero, religião, filosofia, ideologia ou partido político.

Parágrafo 4º. A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. São associados fundadores: *Rodrigo Meyer Bornholdt*, brasileiro, casado, advogado; *Ericson Meister Scorsim*, brasileiro, solteiro, advogado; *Karla Cecília Adami*, brasileira, casada, advogada; *Daniele de Freitas*, brasileira, separada, advogada, *Mônica Heloísa Silva*, brasileira, solteira, advogada; *João Fábio Fontoura*, brasileiro, solteiro, estudante; *Katherine Schreiner*, brasileira, solteira, estudante; *Claudia Cristina Adami*, brasileira, solteira, estudante; *Max Roberto Bornholdt*, brasileiro, casado, advogado; *Eliane Meyer Bornholdt*, brasileira, casada, do lar; *Cecília Isaura Adami*, brasileira, separada, pedagoga; *Osmari Fritz*, brasileiro, casado, psicólogo; *Ana Carolina Rosskamp*, brasileira, solteira, advogada; *Valdir Valentim Adami*, brasileiro, separado, consultor; *Leandro Schiewe*, brasileiro, solteiro, publicitário; *Télber Pimentel*, brasileiro, solteiro, estudante; *Ricardo Pamplona*, brasileiro, solteiro, estudante; *Sandra Ghiesel*, brasileira, solteira, professora; *James Schroeder*, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; *Marcos André Wehmuth Filho*, brasileiro, solteiro, médico; *Marcio Luiz Berezoski*, brasileiro, casado, cirurgião dentista; *Tânia Eberhardt*, brasileira, casada, educadora; *Oscar Klein*, brasileiro, solteiro, estudante; *Camila Berezoski*, brasileira, solteira, publicitária.

Art. 5º. O quadro social será composto de associados honorários e associados contribuintes.

Parágrafo 1º. A Diretoria poderá, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, admitir como associados honorários pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a conscientização da cidadania do povo brasileiro, desenvolvendo atividades descritas no artigo 3º.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá admitir como associados contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que, a seu critério, possuam real interesse na matéria referida no art. 3º. Os associados contribuintes serão propostos por dois associados, sendo que da Decisão da Diretoria, em qualquer sentido, caberá recurso na forma do parágrafo 3º do art. 6º e art. 18 do presente Estatuto. Se a decisão da Diretoria for pela inadmissibilidade, para que o

Comarca de Joinville SC
Ofício Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

recurso seja admitido, são necessárias as assinaturas, com firma reconhecida, de pelos ¼ (um quarto) dos associados.

Parágrafo 3º. Os associados contribuintes serão aqueles que, ao serem admitidos pela Diretoria, se comprometerem a pagar contribuições, de caráter voluntário, estabelecidas a seu livre critério.

Parágrafo 4º. Excepcionalmente, e em vista de comprovada dificuldade econômico-financeira, poderá a Diretoria dispensar o pagamento das contribuições de determinados associados.

Parágrafo 5º. A Associação manterá livro próprio em que constarão os nomes, dados pessoais, forma de admissão e data de admissão de cada um dos associados admitidos.

Art. 5ºA. São direitos dos associados:
I – votar e ser votado;
II – gozar de todas as vantagens estatutárias;
III – propor, discutir e defender qualquer medida ou matéria de interesse da Associação;
IV – usar da palavra nas Assembleias Gerais;
V – solicitar a convocação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 1º. Qualquer modalidade de associado somente terá direito de ser votado no caso de estar em dia com suas obrigações junto a Associação.

Parágrafo 2º. O direito a voto somente será permitido aos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 5ºB. São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II – contribuir para a consecução da finalidade e objetivos da Associação;
III – participar das Assembleias Gerais;
IV – comparecer às reuniões da Diretoria e dos Núcleos de Atividades, quando convidados;
V – em se tratando de associados contribuintes, estarem em dia com as contribuições com as quais se comprometeram.

Comarca de Joinville SC
Ofício Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO III – DAS PENAS

Art. 6º. As penas previstas são a suspensão, que implica na impossibilidade de participação do suspenso em reuniões, Assembleias, atividades culturais, científicas ou sociais da Associação pelo prazo de três meses, e a exclusão:

Parágrafo 1º. Dá-se a suspensão do associado:
I – Pelo atraso, de 4 (quatro) a 8 (oito) meses, no pagamento das contribuições devidas, exceto quando ocorrer a hipótese prevista no §4º do art. 5º.
II – quando o associado macular, por quaisquer expedientes, o bom nome da Associação;
III – em caso de ofensa grave a quaisquer dos integrantes da Associação, ou a empregados dela;

Parágrafo 2º. Dá-se a exclusão do associado:
I – quando este, já tendo sido suspenso, incorrer novamente em quaisquer das hipóteses sancionadas pela suspensão, desde que não decorridos no mínimo três anos entre a aplicação das duas sanções;
II – pelo atraso, por mais de 08 (oito) meses, no pagamento das contribuições devidas;
III – quando este proceder, no exercício de sua profissão ou em atividades relacionadas com sua vida pública ou social, de modo incompatível com o decoro e dignidade, independentemente de imposição de sanção pelo Poder Judiciário;

Parágrafo 3º. As penas serão aplicadas pela Diretoria, por deliberação de sua maioria absoluta (metade mais um dos integrantes).

Parágrafo 4º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 7º. O patrimônio da Associação será constituído de:

Comarca de Joinville SC
Ofício Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Tit. e Doc.

I – bens, móveis ou imóveis, adquiridos por meio de recursos próprios ou de doações;
II – móveis, utensílios, utilitários e tecnologia;
III – doações e legados recebidos, com especificações para o patrimônio;
IV – recursos financeiros oriundos de contribuições sociais fixadas a cada sócio conforme previsto no art. 5º, §3º, bem como donativos e receitas financeiras de qualquer natureza.

Parágrafo 1º. A utilização do patrimônio levará sempre em conta os superiores interesses da Associação, sua finalidade e objetivos.

Parágrafo 2º. O patrimônio será administrado pela Diretoria, e a sua aquisição, alienação ou oneração dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Excetuam-se do disposto no parágrafo segundo deste artigo as aquisições, de qualquer natureza, de móveis, utensílios, veículos, títulos e valores mobiliários, caracterizados como investimentos transitórios, que poderão ser efetuados pela Diretoria.

Art. 8º. A Associação encarregar-se-á da arrecadação das contribuições devidas pelos Associados Contribuintes.

CAPÍTULO V – DIRETORIA E NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Art. 9º. A Associação será administrada por uma Diretoria integrada de sócios e composta de: 1 (um) Diretor-Presidente; um Diretor Vice-Presidente; 1 (um) Secretário-Geral; 1 (um) Diretor-Financeiro; e os Coordenadores dos Núcleos definidos no art. 15; eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável até a data da eleição subsequente e, se for o caso, da posse de seus substitutos, podendo ser uma vez reeleitos para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º. O desempenho, em caráter eventual e temporário, pelo Vice-Presidente, das funções da Presidência, não constitui fato impeditivo a sua candidatura a este cargo.

Parágrafo 2º. A diretoria reunir-se-á: (a) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, para debater assuntos gerais, para apreciar as contas e formular o relatório das atividades; (b) extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Comarca de Joinville SC
Ofício Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Tít. e Doc.

Art. 10. A Associação será representada ativa e passivamente, em Juízo ou fora, pelo Diretor Presidente ou, em sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 1º. Documentos e contratos que importem em obrigações para a Associação devem ser assinados obrigatoriamente pelo Diretor-Presidente, acompanhados da assinatura de um dentre os seguintes diretores: o Diretor Financeiro, ou o Secretário geral.

Parágrafo 2º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a Associação poderá ser representada por procurador, cujos poderes constarão de mandato, em cujo instrumento a outorgante será representada pelo seu Diretor-Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

Art. 11. Ao Diretor-Presidente compete dirigir a Associação, coadjuvado pelos demais Diretores, cabendo-lhe, quando presente, presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões de Diretoria.

Art. 12. Ao Diretor Vice-Presidente compete as atribuições que lhe forem designadas em reunião da Diretoria; cabendo-lhe, igualmente, a substituição do Diretor Presidente sempre que este não puder desempenhar sua função.

Art. 13. Ao Secretário Geral compete organizar e gerir os trabalhos administrativos e da secretaria, a responsabilidade pela supervisão da observância dos encargos legais da Associação, e, em conjunto com o Presidente, promover a realização do programa cultural.

Art. 14. Ao Diretor-Financeiro compete organizar e gerir os trabalhos de Tesouraria, Finanças e Contabilidade.

Art. 15. A Associação será composta de três núcleos, geridos, cada um, por um coordenador:
a) Núcleos de Estudos Jurídicos Avançados, composto por profissionais da área do Direito e estudantes, tendo como objetivo realizar ações definidas no art. 3º, bem como desenvolver mecanismos que facilitem a obtenção de recursos para a Associação, mediante benefícios fiscais.
b) Núcleo de Apoio para a Cidadania, visando a realização dos objetivos traçados no art. 3º.
c) Núcleo Gente Consciente, buscando proporcionar às crianças e adolescentes uma visão ampla do mundo, com suas oportunidades e diversidades, possibilitando o desenvolvimento de cidadãos críticos e sem preconceitos étnicos, raciais, culturais ou sociais, oferecendo-lhes apoio

Comarca de Joinville SC
Ofício Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Tit. e Doc.

psicológico e didático, individualmente, assim como consultas médicas e odontológicas.

Parágrafo único. A criação e as demais atividades dos núcleos serão deliberadas pelos associados.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia reunir-se-á: (a) ordinariamente até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre o relatório social e financeiro referente ao período anterior, fixar contribuições sociais e, quando em ano de eleições, eleger a Diretoria para o mandato subseqüente; (b) extraordinariamente: (b.1) em caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência, será convocada, por um membro remanescente da Diretoria, ou, na omissão desses, mediante requerimento à Diretoria; (b.2) todas as vezes em que regularmente convocada para tratar de quaisquer assuntos de interesse da Associação; (b.3) em caso de omissão da Diretoria, o requerente poderá promover a convocação extraordinária na forma prevista na alínea "b.2". A Assembléia-Geral será convocada por circular da Diretoria, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17. Para que a Assembléia tenha início, é necessário que esteja presente pelo menos a maioria dos associados. Não havendo o "quorum" necessário, terá ela seu início decorrida meia hora da hora inicialmente marcada, com qualquer número, excetuados os casos especiais abaixo descritos.

Art. 18. Em havendo comparecimento de 2/3 (dois terços) ou mais de associados à Assembleia, suas deliberações serão tomadas pela maioria simples. Caso haja comparecimento de ½ (metade) a 2/3 (dois terços) de associados presentes, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta (metade mais um) dos votos dos sócios presentes à Assembleia Geral. Em havendo comparecimento de menos de 1/3 (um terço) de associados à Assembleia Geral, suas decisões serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 1º. Para que a Assembleia Geral possa decidir sobre alterações estatutárias será necessário que seja convocada especialmente para este fim e que, na hora marcada para a sua realização estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios. Decorrida meia hora, a contar da

Comarca de Joinville
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos

hora marcada, poderá a Assembleia Geral deliberar com a presença de qualquer número de sócios.

Parágrafo 2º. Para deliberar sobre aquisições e doações de monta, bem como sobre alienação de bens imóveis, ou móveis de grande valor, a Assembleia Geral só se instalará estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios, em primeira convocação, podendo deliberar com qualquer número de sócios em segunda convocação, devendo haver o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre uma convocação e outra.

Parágrafo 3º. Para fins do parágrafo anterior, consideram-se de grande valor os bens iguais ou superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral deliberará acerca da suspensão ou exclusão de algum associado, desde que interposto recurso no prazo designado no §3º do art. 6º. Para deliberar sobre a exclusão de algum associado é necessário que esteja presente pelo menos a maioria dos associados, em primeira chamada. Decorrida meia hora, a contar da hora marcada, será julgado o recurso, com qualquer número de associados presentes, sempre observado o disposto no *caput* deste artigo, possuindo os membros da Diretoria poder de voto, sendo que a decisão a ser tomada terá caráter irreversível. Em havendo empate quando presentes 2/3 (dois terços) ou mais dos associados, proceder-se-á, *incontinenti*, a uma, e única, nova votação. Persistindo o empate, prevalecerá a decisão tomada em primeira instância.

Parágrafo 5º. A destituição de qualquer membro da Diretoria poderá ser requerida nos casos de improbidade administrativa, omissão grave no cumprimento de suas atribuições ou de flagrante deturpação dos objetivos da Associação, previstos no art. 3º. Para fins de destituição, a Assembleia Geral será convocada especialmente para este fim e na forma prevista nestes Estatutos. Para deliberar sobre a destituição de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral só se instalará estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios, em primeira ou em segunda convocações, decorrendo meia hora entre uma e outra, a contar da hora marcada. Para que a destituição se opere, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 19. O exercício social da Associação coincide com o ano calendário. Em 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral que, juntamente

Comarca de Joinville
Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Pt...

com o relatório financeiro e o das atividades da Associação, será submetido, pela Diretoria, à Assembleia.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da mesma. A Associação não remunerará, por qualquer forma, os cargos da Diretoria e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 21. Os anexos I e II atenderão às disposições do artigo 120, VI da Lei 6.015 de 31.12.73 (redação de acordo com a Lei 9.042, de 09/05/95).

Este é o texto dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO GENTE, que fica fazendo parte da Ata, e vai assinado pelo Presidente e o Secretário da Assembleia e pelos dois associados que foram escolhidos como seus representantes.

Joinville/SC, 13 de março de 2026.

Rodrigo Meyer Bornholdt
Presidente Advogado OAB/SC 10.292

Nestor Castilho Gomes

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de Joinville/SC - Vitor Stagi Almada - Oficial Registrador
Rua Blumenau, 953 - 5º andar - América - Joinville - SC - CEP: 89204-251

Certidão de 8ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 210356 Data: 31/07/2026 Livro: A-195 - Folha: 180F
Averbação: Av. 8 Data: 24/08/2026 Livro: A-151 - Folha: 256f
Numero Origem: 1769 Data: 19/02/2001 Livro: A-12 - Folha: 119F
Qualidade: Integral Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Registrado: ASSOCIAÇÃO GENTE

Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor: R$ 372,41, Arquivamento Livro A: R$ 27,56, Selo Normal:, ISS: R$ 11,99, FRJ: R$ 90,66, Total: R$ 502,62. Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art. 15.: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%,Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%, TJSC: 19,55%. Selo Digital (HYJ78907-Z66R)
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br
Dou fé, segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

Ofício Reg. Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Tit. e Doc.